

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Da Sra. FÁTIMA BEZERRA)

Permite ao empregado deixar de comparecer ao serviço por até cinco dias por ano, sem prejuízo do salário, para tratar de interesses particulares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 473.....

IX – até cinco dias, não subseqüentes, por ano para tratar de interesses particulares, quando a jornada de trabalho for igual ou superior a trinta horas semanais.

§ 1º A dispensa ao serviço prevista no inciso IX deste artigo será concedida desde que satisfeitas as seguintes condições:

I – o dia em que o empregado deixar de comparecer ao serviço será estabelecido pelo empregado, exceto em dia imediatamente anterior ou posterior a feriados, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou quando o número de solicitações para tal fim, no mesmo período, superar a vinte por cento do total de empregados da empresa ou do estabelecimento;



CC68FCB211

II – o empregado deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de dois dias úteis que pretende ausentar-se do serviço, dispensado a informação do motivo;

III – o período de ausência ao serviço não é cumulativo para outro ano e deverá ser utilizado no período compreendido entre a data da admissão e o período de gozo das primeiras férias, no primeiro ano, e entre o período de gozo das férias, nos anos seguintes.

§ 2º Estão dispensadas do cumprimento do disposto no inciso IX deste artigo as microempresas e as empresas de pequeno porte assim definidas na Lei nº. 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de a Constituição Federal de 1988 ter reduzido a jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais, as pesquisas indicam que os brasileiros trabalham muito mais do que o fixado no texto constitucional.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, do IBGE, de 2003, mais de 70% dos trabalhadores tinham uma jornada de trabalho superior a 40 horas semanais. Acima de 45 horas, essa porcentagem ultrapassava a 36%.

Muitos desses trabalhadores, além de sofrerem com uma jornada excessiva, gastam um tempo considerável entre o local de trabalho e suas residências.

Vê-se que, hoje, os empregados vivem uma rotina extenuante, sem tempo necessário para tratar de interesses particulares, os quais são relegados a segundo plano. Em muitos casos, para tratar desses assuntos, utilizam horários reservados às refeições, quando não são forçados a ignorá-los, o que resulta, muitas vezes, em prejuízos pessoais e financeiros irremediáveis.



Por outro lado, com o impedimento da utilização desse recurso em dia imediatamente anterior ou posterior a feriados, tentamos evitar o desvirtuamento desse projeto com os chamados “enforcamentos” do dia de trabalho, bem como o prolongamento de feriados e finais de semana, que tanto prejuízo trazem ao funcionamento das empresas empregadoras, do serviço público e do país de uma forma geral.

Assim, sugerimos com a presente iniciativa acrescentar dispositivos ao art. 473 da CLT, a fim de permitir que o empregado possa deixar de comparecer ao serviço por até cinco dias para tratar de interesses particulares.

Para isso, excepcionamos as micro e pequenas empresas, tais quais definidas pela Lei nº. 9.841, de 5 de outubro de 1999, em vista do reduzido número de empregados desses empreendimentos.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, que temos a certeza que muito contribuirá para o bem-estar dos trabalhadores brasileiros, o que, conseqüentemente, refletir-se-á no seu desempenho profissional.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada FÁTIMA BEZERRA



CC68FCB211

ArquivoTempV.doc



CC68FCB211